



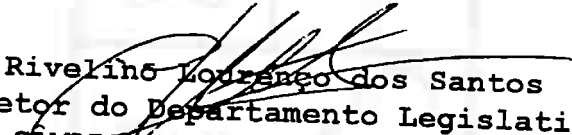
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
FOLHA	RUBRICA
5328	67

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu a sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 02 de julho de 2019.


Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5328	68	Q

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 086

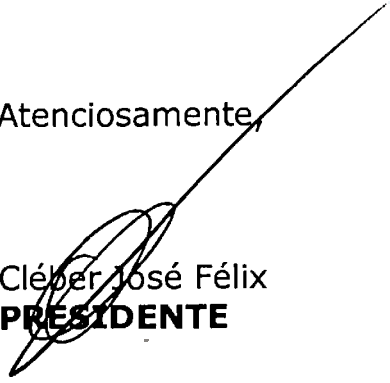
Vitória, 02 de Julho de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.537/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 139/2017**, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Cléber José Félix
PRÉSIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Recebido em
03/07/2019

Schena Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5328	69	

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.537/2019

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>03</u> / <u>07</u> / <u>19</u> Rubrica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Inclui o §4º no artigo 206 da Lei nº 6.080/2003 – Código de Posturas; inclui o § 3º no artigo 75 da Lei nº 4.424/1997 – Código Sanitário do Município de Vitória; dispõe sobre a comunicação prévia de vistoria para concessão de alvará inicial.

Art. 1º. Fica incluído o §4º ao artigo 206 da Lei nº 6.080/2003 – Código de Postura, que terá a seguinte redação:

“§4º - As vistorias para concessão de alvará inicial serão feitas mediante prévio agendamento dando ciência ao interessado do dia e horário em que ocorrerão”

Art. 2º. Fica incluído o §3º no artigo 75 da Lei nº 4.424/1997 – Código Sanitário do Município de Vitória, que terá a seguinte redação:

§3º - As vistorias para concessão de alvará sanitário inicial serão feitas mediante prévio agendamento, dando ciência ao interessado do dia e horário em que ocorrerão.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de Julho de 2019.

**Cléber José Félix
PRESIDENTE**

Proc. nº 5.328/2017



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5328	70	31
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1004 Ano VII

Vitória (ES), Quarta-feira, 03 de Julho de 2019.

ATOS DA PRESIDENCIA

LEI Nº 9.537/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Inclui o §4º no artigo 206 da Lei nº 6.080/2003 – Código de Posturas; inclui o § 3º no artigo 75 da Lei nº 4.424/1997 – Código Sanitário do Município de Vitória; dispõe sobre a comunicação prévia de vistoria para concessão de alvará inicial.

Art. 1º. Fica incluído o §4º ao artigo 206 da Lei nº 6.080/2003 – Código de Postura, que terá a seguinte redação:

“§4º - As vistorias para concessão de alvará inicial serão feitas mediante prévio agendamento dando ciência ao interessado do dia e horário em que ocorrerão”

Art. 2º. Fica incluído o §3º no artigo 75 da Lei nº 4.424/1997 – Código Sanitário do Município de Vitória, que terá a seguinte redação:

§3º - As vistorias para concessão de alvará sanitário inicial serão feitas mediante prévio agendamento, dando ciência ao interessado do dia e horário em que ocorrerão.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de Julho de 2019.

**CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 9.538/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Acrescenta o art. 13-A na Lei nº 5.086, que institui o Código de Limpeza Pública no Município de Vitória.

